



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>59.064-9/2021</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>MARIA MATILDES DE ASSIS OLIVEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 6.501/2021 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Atos nº **20.218/2017** e nº **21.437/2017**, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente, em 1º/09/2017 e 09/11/2017, e;

b)  **julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à **Sra. MARIA MATILDES DE ASSIS OLIVEIRA**, servidora efetiva, no cargo de Papiloscopista, Classe "D", Nível 010, lotada na Perícia Oficial e Identificação Técnica, em Cuiabá, com fundamento no artigo 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 8.321/2005; Processo MTPREV nº 476482/2017; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 16 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.